



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 8.035/2010 (Do Poder Executivo)

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se estratégia 3.1 para a Meta 3 renumerando-se as seguintes, com a seguinte redação:

Assegurar o princípio da integração entre trabalho, ciência e cultura como fundamento epistemológico, pedagógico e eixo orientador da política curricular para o ensino médio, em todas as suas modalidades, visando à formação omnilateral e politécnica dos estudantes e à constituição plena da escola unitária.

JUSTIFICAÇÃO:

O PNE deve apontar para a concepção de ensino médio integrado historicamente defendida por pesquisadores vinculados à problemática do ensino médio e da educação profissional no país, bem como por movimentos sociais organizados.

Sala das Sessões, de 2011.

**DEPUTADA ALICE PORTUGAL
PCdoB/BA**